Decreto nº 1.484, de 9 de maio de 1995

Dá nova redação ao caput do art. 3° do Decreto n°1 .264, de 11 de outubro de 1994, que cria a Comissão Nacional de Classificação (Concla).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constítuição, decreta:

Art. 1º O caput do art. 3' do Decreto nº 1.2&4, de 11 de outubro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Art. 3° A Comissão Nacional de Classificação (Concla) serã integrada por um representante dos órgãos e entídade a seguir indicados:

- I Ministério das Relações Exteriores;
- II Ministério da Fazenda:
- III Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária;
- IV Ministério da Educação e do Desporto;
- V Ministério da Saúde:
- VI Ministério do Trabalho:
- VII Ministério da Previdência e Assistência Social;
- VIII Ministério dos Transportes;
- IX Ministério de Minas e Energia;
- X Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo; e
- XI Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

.....»

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de maio de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

José Serra